



## REGULAMENTO DE COMPRAS

### CORAL PARANÁ

Termo de Fomento SEAP nº 1/2019

### REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**Art. 1º** - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços pela Organização da Sociedade Civil CORAL PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 77973949/0001-00, denominada a seguir por CORAL PARANÁ, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

**Parágrafo Primeiro** – As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinado à Presidência do CORAL PARANÁ.

#### Definição:

**Art. 2º** - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo, prestação de serviços e bens permanentes para fornecimento de uma só vez, com a finalidade de suprir a CORAL PARANÁ com os materiais e serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 3º** - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I. solicitação de orçamentos;
- II. apuração da melhor oferta e;
- III. Aceite da melhor proposta e efetivação da aquisição.

**Art. 4º** - A seleção dos fornecedores que para solicitação dos orçamentos deverá ser orientada pelos princípios da economicidade e da eficiência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

**Parágrafo único** - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para

CORAL PARANÁ

Gabriela Mistral, nº 112, Ahú, Curitiba, Paraná

página 1 de 4



determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II. forma de pagamento;
- III. prazo de entrega;
- IV. facilidade de entrega nas unidades;
- V. agilidade na entrega nas unidades;
- VI. credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII. disponibilidade de serviços;
- VIII. quantidade e qualidade do produto;
- IX. assistência técnica;
- X. garantia dos produtos.

**Art. 5º** - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita com a apresentação de, no mínimo, 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, obtidas por meio de pesquisa de mercado, fax ou e-mail;

**Art. 6º** - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 4º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada à Presidência da entidade, a quem competirá aprovar a realização da compra, ou, à sua falta, ao conselho fiscal do CORAL PARANÁ.

**Art. 7º** - Após aprovada a compra, serão comunicados os fornecedores.

**Art. 8º** – O aceite da melhor proposta e efetivação da aquisição correspondem ao contrato efetuado com o fornecedor.

**Art. 9º** - O recebimento dos bens e materiais será precedido pela conferência dos materiais, e pelo encaminhamento da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório à Presidência do Coral Paraná.

**Art. 10** Na compra de materiais de consumo de baixo valor, assim considerados os de valor inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), poderá ser dispensada a elaboração de três



orçamentos, desde que os bens adquiridos possuam valor correspondente ao valor comum praticado pelo mercado e haja prévia pesquisa de preços, atestada por declaração firmada pela Presidência do CORAL PARANÁ.

§1º É vedado a utilização do procedimento previsto no *caput* deste artigo em caso de aquisições sucessivas com objeto idêntico, cuja soma do montante adquirido no período de um ano ultrapasse o limite previsto no *caput*.

**Art. 11** - Para fins do presente Regulamento considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do CORAL PARANÁ, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

**Art. 12** - Aplicam-se a contratação de serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas nos artigos "Das Compras" do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnico-profissionais especializados que ficam dispensados da exigência estabelecida no art. 5º do presente Regulamento.

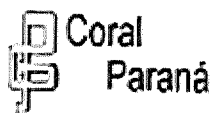
#### **Dos Serviços Técnico-Profissionais Especializados:**

**Art. 13** - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnico-profissionais especializados os serviços de:

- I. capacitação e formação continuada dos profissionais;
- II. área que envolve as atividades de atuação da CORAL PARANÁ, como por exemplo: Maestro titular, maestro auxiliar do naipe baixos, maestro auxiliar do naipe alto, maestro auxiliar do naipe tenores, tecladista/pianista, auxiliar de técnica vocal.

**Art. 14** - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnico-profissionais especializados, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, e cujos gastos atendam ao valor comum praticado pelo mercado, atestada por declaração firmada pela Presidência do CORAL PARANÁ.

**Art. 15** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.



**Art. 16** - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pela Diretoria, se e quando necessário.

Curitiba,

Arluce do Rocio Rиден Mariot  
Presidente do CORAL PARANÁ